



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região  
Núcleo de Informações em Mandado de Segurança - NIMS/PDA/PRFN-3ªR

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DA 14ª VARA CÍVEL  
FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO**

**Mandado de segurança nº 5007223-97.2018.403.6100**

**Impetrante: D. C. TELECOM COMUNICACOES DIGITAIS S/C LTDA**

**Impetrado: PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA  
NACIONAL EM SÃO PAULO**

O Procurador-Chefe da Dívida Ativa da União da Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região, em virtude da notificação recebida e da delegação promovida pela Portaria PRFN3 nº 38/2016, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 12.016/2009, prestar as **INFORMAÇÕES** pertinentes, nos termos a seguir esposados.

#### **I. A IMPETRAÇÃO**

1. Trata-se de mandado de segurança impetrado por D. C. TELECOM COMUNICAÇÕES DIGITAIS S/C LTDA. (CNPJ nº 47.684.097/0001-62) contra suposto ato coator praticado pelo “*PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO/SP*”, por meio do qual requer a Impetrante, tanto em sede de pedido liminar, quanto a título de provimento final, que seja proferida decisão para “(i) *determinar a manutenção da Impetrante no parcelamento instituído pela Medida Provisória nº 783/2017, convertida na Lei nº 13.496/17, possibilitando a emissão, através do sistema informatizado da Receita Federal, dos DARFs para pagamento das prestações já vencidas relativas ao ano de 2018, bem como das prestações futuras; e (ii) determinar a suspensão da exigibilidade dos débitos inscritos em dívida ativa sob os nos 80.2.10.025787-66, 80.6.10.051292-52, 80.6.10.051293-33, 80.7.10.012479-67 e 80.6.07.013307-72, impedindo qualquer ato de cobrança desses débitos*”.



2. Além disso, requer, exclusivamente em sede de pedido liminar, que se determine a expedição de Certidão de Regularidade Fiscal em seu favor.
3. Em síntese, narra a Impetrante que aderiu ao Programa Especial de Regularização Tributária (PERT) em 18/08/2017, visando à liquidação, com os benefícios legais, dos débitos inscritos em dívida ativa da União sob os n°s 80 2 10 025787-66, 80 6 10 051292-52, 80 6 10 051293-33, 80 7 10 012479-67 e 80 6 07 013307-72.
4. Afirma que efetuou o pagamento regular da primeira parcela do pedágio, com vencimento em agosto de 2017, razão pela qual o pedido de parcelamento foi validado. Mas informa que, em razão de dificuldades financeiras enfrentadas, não realizou o recolhimento das parcelas relativas aos meses de setembro, outubro e novembro de 2017 no tempo devido, promovendo os pagamentos em questão apenas em 28/12/2017, juntamente com o pagamento da parcela referente ao mês de dezembro.
5. Ocorre que, segundo alega, foi indevidamente excluída do parcelamento em 14/12/2017, com fundamento na existência de três parcelas em aberto, muito embora, nesta data, ainda não restasse configurado o inadimplemento da parcela relativa ao mês de novembro, considerando o disposto no § 2º do artigo 9º da Lei n° 13.496/2017.
6. Neste sentido, aduz que tem direito à reativação de seu parcelamento, com a reinclusão dos débitos inscritos sob os n°s 80 2 10 025787-66, 80 6 10 051292-52, 80 6 10 051293-33, 80 7 10 012479-67 e 80 6 07 013307-72, de maneira que estes tenham a sua exigibilidade suspensa e não sejam óbices à expedição, em seu favor, da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
7. Conforme decisão doc. ID n° 539729, a análise do pedido liminar foi postergada para momento posterior ao da apresentação em juízo das informações da Autoridade Impetrada.
8. São estes os principais fatos e circunstâncias que dão enredo à presente impetração.



**II. OS ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS: O reconhecimento, na via administrativa, do direito da Impetrante à reativação do PERT para pagamento, com os benefícios legais, dos débitos inscritos sob os n.ºs 80 2 10 025787-66, 80 6 10 051292-52, 80 6 10 051293-33, 80 7 10 012479-67 e 80 6 07 013307-72 – Suspensão da exigibilidade dos referidos débitos – Ausência superveniente de interesse processual e necessidade de denegação da segurança pleiteada**

9. Conforme se depreende do relato dos fatos acima, a Impetrante pretende, basicamente, que se reconheça seu alegado direito à reativação da conta PERT “*Demais débitos até 15 milhões – Entrada e saldo em até 175 meses*”, para pagamento, com os benefícios legais, dos débitos inscritos sob os n.ºs 80 2 10 025787-66, 80 6 10 051292-52, 80 6 10 051293-33, 80 7 10 012479-67 e 80 6 07 013307-72, de maneira que tais débitos tenham a sua exigibilidade suspensa e não obstem a expedição, em seu favor, da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

10. Alega que a rescisão de seu parcelamento foi indevida, uma vez que jamais se caracterizou o atraso no pagamento de três parcelas, tendo, pelo contrário, regularizado o pagamento das parcelas relativas aos meses de setembro, outubro e novembro de 2017 em 28/12/2017.

11. Realmente, cumpre-nos esclarecer que, no presente momento, reanalisando a situação do parcelamento da Impetrante, foi proferido despacho nos autos do processo administrativo n.º 16191.720041/2018-93, reconhecendo o erro sistêmico na rescisão da conta PERT n.º 1299200 e determinando a sua correção.

12. Assim sendo, **em reconhecimento ao direito da Impetrante**, foi realizada a reativação da referida conta, alocando-se as parcelas recolhidas após o encerramento indevido e intimando-se o contribuinte para ciência das providências adotadas e da necessidade de pagamento regular das parcelas remanescentes do acordo, mediante a impressão das guias DARF correspondentes através do sistema próprio, tudo conforme a documentação anexa.

13. Além disso, **o relatório de Informações de Apoio para Emissão de Certidão demonstra que os débitos em questão (inscritos sob os n.ºs 80 2 10 025787-66, 80 6 10 051292-52, 80 6 10 051293-33, 80 7 10 012479-67 e 80 6 07 013307-72) tiveram sua fase alterada para refletir a mencionada reinclusão no parcelamento e**



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região  
Núcleo de Informações em Mandado de Segurança - NIMS/PDA/PRFN-3ªR

**encontram-se, no presente momento, com a exigibilidade suspensa, não devendo impedir a expedição da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União em favor da Impetrante, enquanto mantida sua situação de regularidade perante o PERT.**

14. Ressalte-se, contudo, que a Impetrante possui outros débitos que, na presente data, obstam a expedição da referida Certidão em seu favor: notadamente, no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, a inscrição nº 80 2 10 025788-47, cuja inclusão no PERT a Impetrante jamais pleiteou. **Tal inscrição, contudo, não é objeto de discussão no presente mandado de segurança.**

15. Diante do exposto, isto é, considerando o objeto deste mandado de segurança e as providências adotadas na via administrativa, notadamente a reativação da conta PERT nº 1299200, **forçoso se mostra concluir pela perda de interesse processual e pela necessidade de extinção do processo sem resolução do mérito, denegando-se a segurança pleiteada.**

### III. O PEDIDO

16. São essas, pois, as informações pertinentes à ampla compreensão do presente mandado de segurança, **suficientes a provocar a denegação da ordem postulada, nos termos dos artigos 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, e 6º, §5º, da Lei nº 12.016/09, diante da ausência superveniente de interesse processual da Impetrante, nos termos dos esclarecimentos prestados anteriormente e da documentação ora apresentada.**

Termos em que,  
pede deferimento.

São Paulo, 10 de abril de 2018.

  
**WELLINGTON VITURINO DE OLIVEIRA**  
PROCURADOR-CHEFE DA DÍVIDA ATIVA NA TERCEIRA REGIÃO

  
**FERNANDA BONOTTI DE SOUZA BRAGA**  
PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região - SP/MS  
Divisão de Dívida Ativa da União - DIDAU

Processo Administrativo n.º:	16191.720041/2018-93
Interessado:	D. C. TELECOM COMUNICACOES DIGITAIS S/C LTDA
CPF/CNPJ n.º:	47.684.097/0001-62
Conta PERT n.º:	1299200

1. De início, esclareço que tomo conhecimento deste PAF por solicitação do Núcleo de Informações em Mandado de Segurança NIMS/PRFN3, que comunicou, via mensagem eletrônica, a impetração de Mandado de Segurança pelo contribuinte acima identificado (MS 5007223-97.2018.403.6100 – 14ª Vara Cível Federal de São Paulo), visando à sua reinclusão no PERT, para pagamento com os benefícios legais dos débitos inscritos sob os n.ºs 80 2 10 025787-66, 80 6 10 051292-52, 80 6 10 051293-33, 80 7 10 012479-67 e 80 6 07 013307-72. Alega o interessado/impetrante que não efetuou o recolhimento das parcelas referentes aos meses de setembro, outubro e novembro de 2017 no tempo devido, mas que purgou a mora em 28/12/2018, quando liquidou todas as prestações relativas ao pedágio exigido pela legislação, razão pela qual sua conta não poderia ter sido rescindida.
2. Em consulta ao Sistema de Parcelamento (SISPAR), verifica-se que o interessado aderiu ao Programa Especial de Regularização Tributária (PERT) na data de 18/08/2017 – modalidade DEMAIS DEBITOS ATE 15 MILHOES - ENTRADA E SALDO EM ATE 175 MESES - AGO-2017 -, recolhendo a primeira parcela em 31/08/2017, no importe de R\$ 17.394,99 (dezesete mil, trezentos e noventa e quatro reais e noventa e nove centavos), o que ocasionou o deferimento da conta. Não obstante, ficou sem pagar as parcelas referentes aos meses de setembro, outubro e novembro/2017, incidindo, em tese, em causa de exclusão, pelos parâmetros originais do sistema.
3. Ocorre que tais parâmetros foram alterados em outubro de 2017, quando a MP 783 foi convertida na Lei n.º 13.496/17. Porém, a conta só foi migrada para as novas condições em 29/12/2017, após a sua rescisão automática pelo sistema. E mais, o interessado, de fato, promoveu o recolhimento das 4 (quatro) parcelas restantes relativas ao pedágio em 28/12/2017 (todas no montante de R\$17.890,75). Assim, considerando que o contribuinte poderia ter recolhido o pedágio até 28/12/2017 – e assim o fez - e que a conta foi encerrada por rescisão em 14/12/2017, conclui-se que a rescisão foi indevida.
4. Destarte, tendo em vista o erro sistêmico na rescisão da conta PERT n.º 1299200, procedeu-se à sua reativação, encontrando-se o parcelamento **deferido e consolidado**, conforme comprovam as telas retro acostadas. Além disso, promoveu-se a alocação das parcelas recolhidas após o encerramento indevido na referida conta.
5. Pelo exposto, determino a remessa do presente expediente ao SETINT para que intime, com **URGÊNCIA**, o contribuinte D. C. TELECOM COMUNICACOES DIGITAIS S/C LTDA, preferencialmente por meio eletrônico (DTE) ou, se não for possível, por correspondência



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região - SP/MS  
Divisão de Dívida Ativa da União - DIDAU

com Aviso de Recebimento, para ciência do presente despacho, acostando-se, para tanto, cópia das fls. 12/14. Ressalte-se que as parcelas remanescentes do acordo deverão ser pagas mensalmente por meio de impressão das guias DARF correspondentes pelo próprio interessado (aba "Emissão de Documentos" no Sistema de Parcelamento - SISPAR), sob pena de exclusão do programa de parcelamento, nos termos da legislação pertinente (Lei n.º 13.496/2017).

6. Após, deverá este processo permanecer no SERCD para arquivamento e guarda.

São Paulo, 12 de abril de 2018.

*ASSINATURA DIGITAL*

**Camila Ughini Nedel Bianchi**  
Procuradora da Fazenda Nacional  
DIDAU Assessoria - PRFN 3ª Região



Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

Usuário: 00113527012 - CAMILA UGHINI NEDEL BIANCHI | Procuradoria: TERCEIRA REGIAO - 8000

Sua sessão expira em: 19:49  
Data e Hora de login: 12/04/2018 14:48:58  
Produção - 2.14.0 (BUILD 07)

CONSULTA DE PARCELAMENTOS

Informações Gerais							
Número do Parcelamento:	1299200	Nome Contribuinte	D. C. TELECOM COMUNICACOES DIGITAIS S/C LTDA	Parcelamento:	PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZACAO TRIBUTARIA - PERT - DEMAIS DEBITOS	Data da validação:	-
Data da Adesão:	18/08/2017 - 14:26	CPF/CNPJ Contribuinte:	47.684.097/0001-62	Modalidade:	DEMAIS DEBITOS ATE 15 MILHOES - ENTRADA E SALDO EM ATE 175 MESES - AGO-2017	Nº do recibo:	0000000171852081346
Situação:	DEFERIDO E CONSOLIDADO	Principal:	303.593,02	Data da Consolidação:	18/08/2017	Data do Deferimento:	02/09/2017
Data da Situação:	12/04/2018	Multa:	44.789,21	Data Liquidação Perc.:	-	Data Recurso Opante:	-
Quantidade de Parcelas:	175	Juros:	317.129,08	Data Comunicação ao Opante:	-	Data Envio Comunicação:	-
		Encargos/Honorários:	9.663,90	Data da Rescisão:	-	Data da Inadimplência:	-
		Honorários:	0,00	Impedimento da Rescisão:	Não		
		Valor Consolidado:	675.175,22	Impedimento da Liquidação:	Não		
		Saldo Devedor sem Juros:	588.200,09				
		Saldo Devedor com Juros:	617.433,63				

Pagamentos							
Data Arrecadação	Tipo de Crédito	Nº Documento	Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Total
31/08/2017	DARF/DAS	7171723059723223	6.645,83	964,39	6.611,59	3.173,18	17.394,99
28/12/2017	DARF/DAS	7171734619363630	6.835,23	991,87	6.800,03	3.263,62	17.890,75
28/12/2017	DARF/DAS	7171734619363001	6.835,23	991,87	6.800,03	3.263,62	17.890,75
28/12/2017	DARF/DAS	7171734619364458	6.835,23	991,87	6.800,03	3.263,62	17.890,75
28/12/2017	DARF/DAS	7171734619360029	6.835,23	991,87	6.800,03	3.263,62	17.890,75

Débitos						
Inscrição	Contribuinte (CPF/CNPJ)	Incluído em	Código Receita	Consolidado em	Valor Total	
80607013307	47.684.097/0001-62	12/04/2018 - 42:63	5382	18/08/2017	R\$ 26.740,77	
80710012479	47.684.097/0001-62	12/04/2018 - 42:63	0810	18/08/2017	R\$ 154.374,87	
80610051292	47.684.097/0001-62	12/04/2018 - 42:63	1804	18/08/2017	R\$ 150.408,04	
80210025787	47.684.097/0001-62	12/04/2018 - 42:63	3551	18/08/2017	R\$ 72.378,31	
80610051293	47.684.097/0001-62	12/04/2018 - 42:63	4493	18/08/2017	R\$ 755.764,09	

Créditos Informados				
<b>Prejuízo Fiscal</b>				
CPF/CNPJ	Alíquota	Montante Informado	Valor calculado	
Nenhum registro encontrado				
<b>Base de Cálculo Negativa</b>				
CPF/CNPJ	Alíquota	Montante Informado	Valor calculado	
Nenhum registro encontrado				
<b>Pedido Eletrônico de Restituição</b>				
CPF/CNPJ	Identificador PER	Montante Informado	Valor calculado	
Nenhum registro encontrado				

Ocorrências						
Descrição	Hora	Data	CPF do Usuário	IP do Usuário	Detalhes	
REQUERIMENTO DE ADESAO	13:52	18/08/2017	000.000.000-00	000.000.000.000		
CONSOLIDACAO	13:52	18/08/2017	000.000.000-00	000.000.000.000		
INCLUSAO DE PAGAMENTO	02:43	02/09/2017	000.000.000-00	-	DT ARREC: 31/08/2017 VALOR R\$ 17.394,99	
DEFERIMENTO	03:12	02/09/2017	000.000.000-00	-		
EXCLUSAO POR RESCISAO	01:56	14/12/2017	000.000.000-00	-		
ENCERRAMENTO POR RESCISAO	02:45	14/12/2017	000.000.000-00	-		
MIGRACAO AUTOMATICA DE PARCELAMENTO	07:50	29/12/2017	000.000.000-00	0000000000000000	PARCELAMENTO ANTERIOR : 14 / MOD : 3 QT PARCELAS : 0	
REALOCACAO DE PAGAMENTO	07:50	29/12/2017	000.000.000-00	ELETRONICO		
INCLUSAO DE PAGAMENTO	01:46	30/12/2017	000.000.000-00	-	DT ARREC: 28/12/2017 VALOR R\$ 17.890,75	
INCLUSAO DE PAGAMENTO	01:46	30/12/2017	000.000.000-00	-	DT ARREC: 28/12/2017 VALOR R\$ 17.890,75	
INCLUSAO DE PAGAMENTO	01:46	30/12/2017	000.000.000-00	-	DT ARREC: 28/12/2017 VALOR R\$ 17.890,75	
INCLUSAO DE PAGAMENTO	01:46	30/12/2017	000.000.000-00	-	DT ARREC: 28/12/2017 VALOR R\$ 17.890,75	
REATIVACAO	16:26	11/04/2018	001.135.270-12	10.72.121.134		
REALOCACAO DE PAGAMENTO	16:27	11/04/2018	001.135.270-12	10.72.121.134		
REVISAO PARCELAMENTO	17:04	11/04/2018	001.135.270-12	10.72.121.134	DEC.ADM.: MS 500722397.2018.403.6100. Purgacao da mora relacionada ao pedagio em 28122017.	
LIQUIDACAO	00:06	12/04/2018	000.000.000-00	-		
ENCERRAMENTO POR LIQUIDACAO	01:04	12/04/2018	000.000.000-00	-		
REATIVACAO	14:25	12/04/2018	914.997.473-49	10.72.121.131		
REVISAO ENCERRADA	14:26	12/04/2018	914.997.473-49	10.72.121.131		

Parcelas										
Nr. Parcela	Tipo	Valor Originário	Valor Principal	Valor Multa	Valor Juros	Valor Encargos/Honorários	Valor Saldo Devedor	Data Vencimento Parcela	Situação da Parcela	
0001	Pedágio	11.596,66	3.035,93	587,39	6.040,55	1.932,77	0,00	31/08/2017	Quitada	
0002	Pedágio	11.596,66	3.035,93	587,39	6.040,55	1.932,77	0,00	29/09/2017	Quitada	
0003	Pedágio	11.596,66	3.035,93	587,39	6.040,55	1.932,77	0,00	31/10/2017	Quitada	
0004	Pedágio	11.596,66	3.035,93	587,39	6.040,55	1.932,77	0,00	30/11/2017	Quitada	
0005	Pedágio	11.596,66	3.035,93	587,39	6.040,55	1.932,77	0,00	28/12/2017	Quitada	
0006	Parcela Básica	3.630,54	1.696,54	246,18	1.687,80	0,00	0,00	31/01/2018	Quitada	
0007	Parcela Básica	3.630,54	1.696,54	246,18	1.687,80	0,00	0,00	28/02/2018	Quitada	
0008	Parcela Básica	3.630,54	1.696,54	246,18	1.687,80	0,00	0,00	29/03/2018	Quitada	
0009	Parcela Básica	3.630,54	1.696,54	246,18	1.687,80	0,00	0,00	30/04/2018	Quitada	
0010	Parcela Básica	3.630,54	1.696,54	246,18	1.687,80	0,00	0,00	30/05/2018	Quitada	
0011	Parcela Básica	3.630,54	1.696,54	246,18	1.687,80	0,00	0,00	29/06/2018	Quitada	
0012	Parcela Básica	3.630,54	1.696,54	246,18	1.687,80	0,00	0,00	31/07/2018	Quitada	
0013	Parcela Básica	3.630,54	1.696,54	246,18	1.687,80	0,00	52,61	31/08/2018	A vencer	
0014	Parcela Básica	3.630,54	1.696,54	246,18	1.687,80	0,00	0,00	28/09/2018	A vencer	
0015	Parcela Básica	3.630,54	1.696,54	246,18	1.687,80	0,00	0,00	31/10/2018	A vencer	
0016	Parcela Básica	3.630,54	1.696,54	246,18	1.687,80	0,00	0,00	30/11/2018	A vencer	
0017	Parcela Básica	3.630,54	1.696,54	246,18	1.687,80	0,00	0,00	28/12/2018	A vencer	
0018	Parcela Básica	3.630,54	1.696,54	246,18	1.687,80	0,00	0,00	31/01/2019	A vencer	
0019	Parcela Básica	3.630,54	1.696,54	246,18	1.687,80	0,00	0,00	28/02/2019	A vencer	
0020	Parcela Básica	3.630,54	1.696,54	246,18	1.687,80	0,00	0,00	29/03/2019	A vencer	
0021	Parcela Básica	3.630,54	1.696,54	246,18	1.687,80	0,00	0,00	30/04/2019	A vencer	
0022	Parcela Básica	3.630,54	1.696,54	246,18	1.687,80	0,00	0,00	31/05/2019	A vencer	
0023	Parcela Básica	3.630,54	1.696,54	246,18	1.687,80	0,00	0,00	28/06/2019	A vencer	
0024	Parcela Básica	3.630,54	1.696,54	246,18	1.687,80	0,00	0,00	31/07/2019	A vencer	
0025	Parcela Básica	3.630,54	1.696,54	246,18	1.687,80	0,00	0,00	30/08/2019	A vencer	
0026	Parcela Básica	3.630,54	1.696,54	246,18	1.687,80	0,00	0,00	30/09/2019	A vencer	
0027	Parcela Básica	3.630,54	1.696,54	246,18	1.687,80	0,00	0,00	31/10/2019	A vencer	
0028	Parcela Básica	3.630,54	1.696,54	246,18	1.687,80	0,00	0,00	29/11/2019	A vencer	
0029	Parcela Básica	3.630,54	1.696,54	246,18	1.687,80	0,00	0,00	30/12/2019	A vencer	
0030	Parcela Básica	3.630,54	1.696,54	246,18	1.687,80	0,00	0,00	31/01/2020	A vencer	
0031	Parcela Básica	3.630,54	1.696,54	246,18	1.687,80	0,00	0,00	28/02/2020	A vencer	
0032	Parcela Básica	3.630,54	1.696,54	246,18	1.687,80	0,00	0,00	31/03/2020	A vencer	
0033	Parcela Básica	3.630,54	1.696,54	246,18	1.687,80	0,00	0,00	30/04/2020	A vencer	
0034	Parcela Básica	3.630,54	1.696,54	246,18	1.687,80	0,00	0,00	29/05/2020	A vencer	
0035	Parcela Básica	3.630,54	1.696,54	246,18	1.687,80	0,00	0,00	30/06/2020	A vencer	
0036	Parcela Básica	3.630,54	1.696,54	246,18	1.687,80	0,00	0,00	31/07/2020	A vencer	
0037	Parcela Básica	3.630,54	1.696,54	246,18	1.687,80	0,00	0,00	31/08/2020	A vencer	
0038	Parcela Básica	3.630,54	1.696,54	246,18	1.687,80	0,00	0,00	30/09/2020	A vencer	
0039	Parcela Básica	3.630,54	1.696,54	246,18	1.687,80	0,00	0,00	30/10/2020	A vencer	
0040	Parcela Básica	3.630,54	1.696,54	246,18	1.687,80	0,00	0,00	30/11/2020	A vencer	
0041	Parcela Básica	3.630,54	1.696,54	246,18	1.687,80	0,00	0,00	30/12/2020	A vencer	
0042	Parcela Básica	3.630,54	1.696,54	246,18	1.687,80	0,00	0,00	29/01/2021	A vencer	
0043	Parcela Básica	3.630,54	1.696,54	246,18	1.687,80	0,00	0,00	26/02/2021	A vencer	
0044	Parcela Básica	3.630,54	1.696,54	246,18	1.687,80	0,00	0,00	31/03/2021	A vencer	
0045	Parcela Básica	3.630,54	1.696,54	246,18	1.687,80	0,00	0,00	30/04/2021	A vencer	
0046	Parcela Básica	3.630,54	1.696,54	246,18	1.687,80	0,00	0,00	31/05/2021	A vencer	
0047	Parcela Básica	3.630,54	1.696,54	246,18	1.687,80	0,00	0,00	30/06/2021	A vencer	
0048	Parcela Básica	3.630,54	1.696,54	246,18	1.687,80	0,00	0,00	30/07/2021	A vencer	
0049	Parcela Básica	3.630,54	1.696,54	246,18	1.687,80	0,00	0,00	31/08/2021	A vencer	
0050	Parcela Básica	3.630,54	1.696,54	246,18	1.687,80	0,00	0,00	30/09/2021	A vencer	
0051	Parcela Básica	3.630,54	1.696,54	246,18	1.687,80	0,00	0,00	29/10/2021	A vencer	
0052	Parcela Básica	3.630,54	1.696,54	246,18	1.687,80	0,00	0,00	30/11/2021	A vencer	
0053	Parcela Básica	3.630,54	1.696,54	246,18	1.687,80	0,00	0,00	30/12/2021	A vencer	
0054	Parcela Básica	3.630,54	1.696,54	246,18	1.687,80	0,00	0,00	31/01/2022	A vencer	
0055	Parcela Básica	3.630,54	1.696,54	246,18	1.687,80	0,00	0,00	25/02/2022	A vencer	
0056	Parcela Básica	3.630,54	1.696,54	246,18	1.687,80	0,00	0,00	31/03/2022	A vencer	
0057	Parcela Básica	3.630,54	1.696,54	246,18	1.687,80	0,00	0,00	29/04/2022	A vencer	
0058	Parcela Básica	3.630,54	1.696,54	246,18	1.687,80	0,00	0,00	31/05/2022	A vencer	
0059	Parcela Básica	3.630,54	1.696,54	246,18	1.687,80	0,00	0,00	30/06/2022	A vencer	
0060	Parcela Básica	3.630,54	1.696,54	246,18	1.687,80	0,00	0,00	29/07/2022	A vencer	
0061	Parcela Básica	3.630,54	1.696,54	246,18	1.687,80	0,00	0,00	31/08/2022	A vencer	
0062	Parcela Básica	3.630,54	1.696,54	246,18	1.687,80	0,00	0,00	30/09/2022	A vencer	
0063	Parcela Básica	3.630,54	1.696,54	246,18	1.687,80	0,00	0,00	31/10/2022	A vencer	
0064	Parcela Básica	3.630,54	1.696,54	246,18	1.687,80	0,00	0,00	30/11/2022	A vencer	
0065	Parcela Básica	3.630,54	1.696,54	246,18	1.687,80	0,00	0,00	29/12/2022	A vencer	
0066	Parcela Básica	3.630,54	1.696,54	246,18	1.687,80	0,00	0,00	31/01/2023	A vencer	
0067	Parcela Básica	3.630,54	1.696,54	246,18	1.687,80	0,00	0,00	28/02/2023	A vencer	
0068	Parcela Básica	3.630,54	1.696,54	246,18	1.687,80	0,00	0,00	31/03/2023	A vencer	
0069	Parcela Básica	3.630,54	1.696,54	246,18	1.687,80	0,00	0,00	28/04/2023	A vencer	
0070	Parcela Básica	3.630,54	1.696,54	246,18	1.687,80	0,00	0,00	31/05/2023	A vencer	
0071	Parcela Básica	3.630,54	1.696,54	246,18	1.687,80	0,00	0,00	30/06/2023	A vencer	
0072	Parcela Básica	3.630,54	1.696,54	246,18	1.687,80	0,00	0,00	31/07/2023	A vencer	
0073	Parcela Básica	3.630,54	1.696,54	246,18	1.687,80	0,00	0,00	31/08/2023	A vencer	
0074	Parcela Básica	3.630,54	1.696,54	246,18	1.687,80	0,00	0,00	29/09/2023	A vencer	
0075	Parcela Básica	3.630,54	1.696,54	246,18	1.687,80	0,00	0,00	31/10/2023	A vencer	
0076	Parcela Básica	3.630,54	1.696,54	246,18	1.687,80	0,00	0,00	30/11/2023	A vencer	
0077	Parcela Básica	3.630,54	1.696,54	246,18	1.687,80	0,00	0,00	28/12/2023	A vencer	
0078	Parcela Básica	3.630,54	1.696,54	246,18	1.687,80	0,00	0,00	31/01/2024	A vencer	
0079	Parcela Básica	3.630,54	1.696,54	246,18	1.687,80	0,00	0,00	29/02/2024	A vencer	
0080	Parcela Básica	3.630,54	1.696,54	246,18	1.687,80	0,00	0,00	28/03/2024	A vencer	
0081	Parcela Básica	3.630,54	1.696,54	246,18	1.687,80	0,00	0,00	30/04/2024	A vencer	
0082	Parcela Básica	3.630,54	1.696,54	246,18	1.687,80	0,00	0,00	31/05/2024	A vencer	
0083	Parcela Básica	3.630,54	1.696,54	246,18	1.687,80	0,00	0,00	28/06/2024	A vencer	

PGFN - Todos os direitos reservados  
 Esplanada dos Ministérios - Bloco "P" - 8º andar - CEP: 70.048-900 Brasília/DF



Retornar



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

12/04/2018 15:26:22

Página: 1 / 2

CNPJ: 47.684.097 - D. C. TELECOMunicACOES DIGITAIS S/C LTDA

**Dados Cadastrais da Matriz**

CNPJ: 47.684.097/0001-62  
UA de Domicílio: DERAT SAO PAULO-SP  
Endereço: R BENJAMIM CONSTANT,190 - 11 ANDAR  
Bairro: CENTRO  
CEP: 01005-000 Município: SAO PAULO UF: SP  
Responsável: 894.613.478-04 - WALTER OHANNES GEBENLIAN  
Situação: ATIVA  
Data de Abertura: 07/04/1976  
Código da UA: 08.180.00

Natureza Jurídica: 224-0 - SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA  
CNAE: 6190-6/01 - Provedores de acesso às redes de comunicações

**Sócios e Administradores**

CPF/CNPJ	Nome	Qualificação	Situação Cadastral	Cap. Social	Cap. Votante
021.880.508-00	HENRY ADUR GEBENLIAN	SOCIO	REGULAR	10,00%	
894.613.478-04	WALTER OHANNES GEBENLIAN	SOCIO ADMINISTRADOR	REGULAR	90,00%	

**Diagnóstico Fiscal na Receita Federal**

**Ausência de Declaração**

DIPJ/DSPJ	(Exercício 2013 a 2014)	2013
DCTF	(Período de Apuração 2013 a 2018)	2015 - JAN FEV MAR ABR MAI JUN JUL AGO SET OUT NOV DEZ 2016 - JAN FEV MAR ABR MAI JUN JUL AGO SET OUT NOV DEZ 2017 - JAN FEV MAR ABR MAI JUN JUL AGO SET OUT NOV DEZ 2018 - JAN

**Débito/Pendência (SICOB/AGUIA)**

Verificar débitos/pendências nos sistemas SICOB/AGUIA por meio da emissão do Relatório Complementar de Situação Fiscal.

**Diagnóstico Fiscal na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**Pendência na PGFN (SIDA)**

CNPJ: 47.684.097/0001-62	Num.Inscrição	Receita	Inscrito em	Ajuizado em	Processo	Tipo de Devedor
	8021002578847	3560-IRPJ FONTE	08/07/2010	29/03/2014	10880.487.161/2004-23	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA						PFN Responsável: TERCEIRA REGIAO



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

12/04/2018 15:26:22

Página: 2 / 2

CNPJ: 47.684.097 - D. C. TELECOM COMUNICACOES DIGITAIS S/C LTDA

**Inscrição com Exigibilidade Suspensa na PGFN (SIDA)**

CNPJ: 47.684.097/0001-62

Num.Inscrição	Receita	Inscrito em	Ajuizado em	Processo	Tipo de Devedor
8060701330772	5382-OUTRAS MULTAS	14/02/2007	23/04/2007	10880.201.070/2007-53	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA PARCELADA NO SISPAR					
8071001247967	0810-PIS	08/07/2010	29/03/2014	10880.487.161/2004-23	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA PARCELADA NO SISPAR					
8061005129252	1804-CONTRIBUICAO SOCIAL	08/07/2010	29/03/2014	10880.487.161/2004-23	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA PARCELADA NO SISPAR					
8021002578766	3551-IRPJ	08/07/2010	29/03/2014	10880.487.161/2004-23	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA PARCELADA NO SISPAR					
8061005129333	4493-COFINS	08/07/2010	29/03/2014	10880.487.161/2004-23	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA PARCELADA NO SISPAR					

**Exigibilidade Suspensa - Parcelamento Excepcional (PAEX-PGFN)**

CNPJ: 47.684.097/0001-62

L.12996--PGFN-DEMAIS  
Situação  
EM CONSOLIDACAO

**Exigibilidade Suspensa - Parcelamento na PGFN (SISPAR)**

CNPJ: 47.684.097/0001-62

Conta

001299200 PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZACAO TRIBUTARIA - PERT - DEMAIS DEBITOS  
Modalidade: DEMAIS DEBITOS ATE 15 MILHOES - ENTRADA E SALDO EM ATE 175 MESES - AGO-2017

Final do Relatório

CNPJ: 47.684.097 - D. C. TELECOM COMUNICACOES DIGITAIS S/C LTDA

---

CNPJ: 47.684.097/0001-62

Ausência de GFIP -----

2012	Dez													
2013	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	130	
2014	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	130	
2015	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	130	
2016	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	130	
2017	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	130	
2018	Jan													

---

CNPJ: 47.684.097/0003-24

Ausência de GFIP -----

2012	Dez													
2013	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	130	
2014	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	130	
2015	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	130	
2016	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	130	
2017	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	130	
2018	Jan													

---

CNPJ: 47.684.097/0005-96

Ausência de GFIP -----

2012	Dez													
2013	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	130	
2014	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	130	
2015	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	130	
2016	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	130	
2017	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	130	
2018	Jan													

---

CNPJ: 47.684.097/0007-58

Ausência de GFIP -----

2012 Dez  
2013 Jan Fev Mar Abr Mai Jun Jul Ago Set Out Nov Dez 13o  
2014 Jan Fev Mar Abr Mai Jun Jul Ago Set Out Nov Dez 13o  
2015 Jan Fev Mar Abr Mai Jun Jul Ago Set Out Nov Dez 13o  
2016 Jan Fev Mar Abr Mai Jun Jul Ago Set Out Nov Dez 13o  
2017 Jan Fev Mar Abr Mai Jun Jul Ago Set Out Nov Dez 13o  
2018 Jan

---

FIM DE RELATÓRIO

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
DIVIDA**

CCREDEXT

PGF - PGFN - DATAPREV

CCREDEXT

12/04/2018

CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR

16:40:58

Cat: (1-CNPJ 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)

1  2  3  4  5  6  7  8  9  0  
**1 4768409700000**

Nome: **D. C. TELECOM COMUNICACOES DIGITAIS S/C LTDA**

Responsável:  1  2  3 (1-Devedor Principal 2-Codevedor 3-Ambos)

Usuario:  1  2  3 (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)

Todos os Tipos..  1-Outros Tipos.....  2-Nat. Nao Previdenciaria..

3-Arrematacao...  4-Sucumbencia.....  5-Contrib. Nao Repassada...

6-Trabalhista JT  7-Afericao Indireta  8-Solidariedade.....

Filial	Credito	Usu	Fase	RFB/PRC	Situacao	Valor Total	Tipo	Responsav
0001-62	307949192	<input type="checkbox"/>	PRO	0941	21.200.800	CR.LIQ.P/PARCM	**.*.*.*.*.*.*.*	1 DEV
0001-62	307949206	<input type="checkbox"/>	PRO	0941	21.200.800	CR.LIQ.P/PARCM	**.*.*.*.*.*.*.*	1 DEV
0001-62	307949214	<input type="checkbox"/>	PRO	0941	21.200.800	CR.LIQ.P/PARCM	**.*.*.*.*.*.*.*	1 DEV
0001-62	308243994	<input type="checkbox"/>	PRO	0941	21.200.800	CR.LIQ.P/PARCM	**.*.*.*.*.*.*.*	1 DEV

Proximo Credito      **Total (em Reais)**      0,00

XMIT

Fim da pesquisa